



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida XV de Novembro, 701 – Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda, e Agricultura Familiar, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a **alienação dos imóveis** de sua propriedade, nas condições em que se encontram cuja venda foi aprovada pelas Leis Municipais nº 9.348/2012, 9.451/2012 e 10.173/2016, observada as disposições da Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO:- O presente Edital tem por objeto a alienação de **18 Itens localizados no PARQUE CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEGUETTI**, com os incentivos da **Lei nº 11.584/2022-PRODEM**, para empresas cadastradas na Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar de Maringá, nos termos da **Lei nº 11.584/2022-PRODEM**, destinados a fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Maringá, Estado do Paraná, através das **Leis Autorizativas 9.348/2012, 9.452/2012 e 10.173/2016**, conforme especificações abaixo relacionadas:

LOTES AVALIADOS (PROC. SEI 01.29.00078504/2023.32) PARA FINS DE ALIENAÇÃO NO PQ. IND. FELIZARDO MENEGUETTI - PRODEM

ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA m ²	CADASTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR R\$ DO m ²	LEI AUTOR.
1	002	005	1.557,86	61148500	2° SRI	57472	469.461,11	301,35	9348/12
2	003	005	1.575,00	61172400	2° SRI	57383	470.027,25	298,43	9348/12
3	004	008	1.250,00	61181500	2° SRI	57443	402.375,00	321,90	9348/12
4	004A	005	2.400,00	61216600	2° SRI	57452	637.152,00	265,48	9348/12
5	007A	008	1.873,26	61367300	2° SRI	57412	539.311,55	287,90	9348/12
6	007A	020	1.000,00	61379200	2° SRI	57424	350.330,00	350,33	9348/12
7	008	008	1.100,00	61394100	2° SRI	57496	379.599,00	345,09	9348/12
8	008	011	1.100,00	61400100	2° SRI	57499	381.711,00	347,01	9348/12
9	010	003	9.772,37	61442100	2° SRI	57252	4.890.484,84	500,44	9348/12
10	012	008	3.736,25	61520800	2° SRI	57264	1.986.302,59	531,63	9348/12
11	013	004	10.675,00	61579600	2° SRI	57272	5.472.645,50	512,66	9348/12
12	029	003	4.500,00	61814500	2° SRI	57721	2.652.210,00	589,38	9452/12
13	030	002	2.160,00	61822500	2° SRI	57728	764.078,40	353,74	9452/12
14	030	005	1.462,50	61825500	2° SRI	57731	966.346,88	660,75	9452/12
15	030	010	2.160,00	61831500	2° SRI	57736	1.359.417,60	629,36	9452/12
16	050	001	13.400,00	61012450	2° SRI	89672	4.184.150,00	312,25	10173/16
17	051	001	14.027,67	61013150	2° SRI	89641	4.346.473,55	309,85	10173/16
18	022	001	3.011,02	61003950	2° SRI	67851	1.841.449,50	611,57	10173/16
	022	002	3.396,35	61004000	2° SRI	67852	2.065.456,29	608,14	10173/16
	022	003	2.003,80	61004050	2° SRI	67853	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	004	2.003,80	61004100	2° SRI	67854	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	005	2.003,80	61004150	2° SRI	67855	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	006	2.003,80	61004200	2° SRI	67856	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	007	2.003,80	61004250	2° SRI	67857	1.242.977,18	620,31	10173/16
	022	008	2.003,80	61004300	2° SRI	67858	1.242.977,18	620,31	10173/16
	022	009	1.502,70	61004350	2° SRI	67859	970.578,90	645,89	10173/16
	022	010	1.502,70	61004400	2° SRI	67860	601.200,22	400,08	10173/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

Subtotal em m ² Item 18	21.435,57		
ÁREA TOTAL m ²	93.627,62	Valor Mínimo a Arrecadar	43.204.093,58

1.2. AUTORIZAÇÃO:- A presente licitação foi autorizada pelas Leis Municipais n.º 9.348 de 19 de setembro de 2012, 9.452 de 26 de dezembro de 2012 e 10.173 de 18 de março de 2016.

1.3. MODALIDADE:- CONCORRÊNCIA.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO:- Alienação.

1.5. TIPO DE LICITAÇÃO:- Maior oferta de preço, dentre as propostas classificadas pela Comissão de Licitação, após a dedução do desconto.

1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº. 01 e 02:

1.6.1. ENDEREÇO:- Secretaria Municipal de Logística e Compras – Diretoria de Licitações – Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

1.6.2. DATA: até as 09:00 horas do dia 04 (quatro) de dezembro de 2023.

1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO P/ ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

1.7.1. LOCAL:- Secretaria Municipal de Logística e Compras – Diretoria de Licitações – Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410.

1.7.2. DATA: as 09:00 horas do dia 04 (quatro) de dezembro de 2023.

1.8. VALOR MÍNIMO DA OFERTA DE PREÇO:- Os preços mínimos de venda dos imóveis são os consignados para cada lote no subitem 1.1 deste Edital.

1.8.1. Os referidos preços são estabelecidos em moeda corrente nacional, com base em avaliação do imóvel realizada através do Processo Administrativo 01.29.00078504/2023.32.

1.9. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 43.204.093,58 (quarenta e três milhões, duzentos e quatro mil, noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – Maringá-PR ou pelo site: www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes.

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre cláusulas ou condições do Edital, através do e-mail: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br.

2.4. A participação nesta licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei 11.584/2022 – PRODEM e neste edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da Concorrência:

- Empresas ou pessoas físicas que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os Envelopes nº 01 (Documentos e Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preço) deverão ser entregues no Protocolo da Diretoria de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10, até a data e hora estipuladas neste edital, constando na parte de fora do envelope, nome ou razão social da empresa, CNPJ, telefone (whatsapp), e-mail, endereço, número deste Edital, a data e hora de sua realização.

4.2. No dia e hora previstos neste Edital, em reunião pública na Diretoria de Licitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras, serão abertos os envelopes de habilitação e proposta de preços.

4.3. Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas para esta licitação.

4.4. Toda e qualquer declaração ou impugnação apresentada nas reuniões constará da respectiva ata.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (**Envelope nº. 01**), os documentos obrigatórios à habilitação, constando na sua face externa os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE(whatsapp), E-MAIL E ENDEREÇO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.1. PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, última alteração do contrato social ou estatuto em vigor devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declarações de: Não Parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (anexo III) ; Idoneidade (anexo II) ; e de Não Existência de Trabalhadores Menores (anexo IV). As declarações deverão ser digitadas.
- Protocolo de Enquadramento**, segundo a Lei nº 11.584/2022 – PRODEM, deve ser apresentado o comprovante de protocolo de enquadramento realizado via **SEI** - Sistema Eletrônico de Informações pela empresa ou seu representante.
- Ofício** emitido pela Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar contendo o deferimento do **Protocolo de Enquadramento** e o percentual de desconto atingido;
- 'Certidão do Simples Nacional', caso a empresa estiver enquadrada.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2. Carta de Credenciamento indicando o representante legal da empresa ou indicado por este. A Carta de Credenciamento deve ser protocolada no ato da entrega dos envelopes (**Anexo XII**). Na ocasião do protocolo dos envelopes 01 e 02, a proponente deverá apresentar, à parte dos envelopes, a carta de credenciamento, conforme anexo XII.

5.3. Será inabilitado o proponente que deixar de atender a documentação solicitada para habilitação.

5.4. As certidões apresentadas deverão estar dentro do seu prazo de validade.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias simples.

5.6. Os documentos emitidos pela Internet somente serão aceitos após a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

5.7. PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PRODEM:

5.7.1. O interessado que ainda não tem o protocolo de enquadramento segundo a Lei nº 11.584/2022 – PRODEM, poderá se cadastrar até 10 (dez) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02.

5.7.2. O protocolo de enquadramento deve ser feito pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações. Primeiro o empresário deve fazer o seu cadastro e esperar a aprovação no **SEI**:

Abaixo o link para cadastro no SEI:

https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=f0566f99a77ec468599712f69d2800d3

5.7.3. Após conclusão do cadastro no **SEI**, o empresário deve indicar o responsável legal pela sua empresa através da aba **“Responsável Legal da Pessoa Jurídica”**:

https://docs.google.com/document/u/1/d/e/2PACX-1vRCGaKF9p5Slyl1b9Nprx72IGyWjR27NifyQGk_oit-TyaTdQZ-I25UPnYx41mYBN0yWshb6U7WkQu/pub#h.udu2nhiz2lgx

5.7.4. Em seguida acessar novamente o **SEI** e abrir o processo para realizar o **Protocolo de Enquadramento**, através da aba **“Petição de Enquadramento”** e escolhendo o tipo processual: **“Trabalho e Renda: Enquadramento no PRODEM/EMPRESA”**:

https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vRjLrEGxzYZE3jYf3rxannuhRyBSdpsqacM66hqBUD0CGx_Hep9O4tf_LrjC4nMT7MT1bDOuD7SEDAw/pub



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

5.7.5. As empresas interessadas deverão atuarem nos seguintes ramos de atividades: **Industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo.**

5.7.6. *As empresas deverão ter seus CNAEs enquadrados no zoneamento do Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, ou seja, ZI3 - Zona Industrial 3. Esta consulta será realizada pela Secretaria de Trabalho e Renda no ato do protocolo de enquadramento.*

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

6.1. Os proponentes deverão apresentar em envelope fechado (**Envelope nº. 02**) sua Proposta de Preços, conforme modelo que constitui o **ANEXO V** deste edital, em uma única via, para cada item a que apresentará oferta, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando na face externa do envelope os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE (whatsapp), E-MAIL E ENDEREÇO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

6.2. As propostas serão rubricadas pelos presentes e examinadas pela Comissão, sendo desclassificadas aquelas que deixarem de preencher os requisitos constantes deste Edital.

6.3. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços abaixo do valor mínimo para cada lote estipulado no edital para a alienação.

6.3.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

6.3.2. FORMA DE PAGAMENTO:

a) O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam ao ramo de atividade permitido pela Lei do Prodem, bem como a legislação de uso e ocupação de solo, e aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo Artigo 4, da Lei nº 11.584/2022 – PRODEM

b) O índice do desconto será informado às empresas através de Ofício emitido pela Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar contendo o deferimento do enquadramento e o percentual de desconto atingido em data anterior à data da abertura dos envelopes do edital de licitação. O índice de desconto é determinado pelas informações prestadas pela empresa quando do preenchimento da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, para o protocolo de enquadramento. A percentagem de desconto no valor do pagamento do imóvel será realizada por servidor Economista, efetivo do quadro funcional do Município, por meio da avaliação da Planilha Técnica que será referendada pela Comissão de Avaliação prevista na Lei nº 11.584/2022 - PRODEM e constituída pela Portaria nº 204/2023. Serão emitidos os laudos das avaliações.

c) As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão optar pelo pagamento da alienação **à vista** ou **parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses**, ficando fixas o valor das 12 (doze) parcelas iniciais, e com o valor das demais parcelas sendo reajustadas anualmente pela variação do IPCA-15 (correções previstas no Sistema Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda) O pagamento da primeira parcela terá previsão de vencimento para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

d) Para as empresas qualificadas na faixa de subsídio acima de 60% (sessenta por cento), o pagamento será à vista, com previsão de pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

e) À empresa que auferir desconto acima de 60% (sessenta por cento), fica facultada a opção pelo pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) meses, porém o desconto retorna para a porcentagem mínima, ou seja, 60% (sessenta por cento).

f) O pagamento impreterivelmente deverá ser efetuado na data de vencimento, caso ocorra atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias de seu vencimento, o Município considerará rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, perdendo a compradora o montante dos pagamentos já efetuados, assim como as benfeitorias e acessões de qualquer natureza que tiver levantado no terreno.

g) Em caso de **EMPATE** será observado o disposto no Artigos 45, Parágrafo 2º da Lei nº 8666/1993, a saber sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

6.3.3. Para efeito de parcelamento o licitante deverá ter capacidade plena para todos os atos da vida civil (art. 9º do Código Civil Brasileiro).

6.4. A proposta a ser apresentada pela proponente deverá ser formulada no valor total, sem aplicação dos subsídios/descontos.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos **Envelopes nºs. 01 e 02** será efetuada pela Comissão de Licitação na data, horário e local previstos neste Edital.

7.2. A Comissão rubricará os envelopes, solicitando aos proponentes ou seus representantes legais presentes que também o façam.

7.3. Somente os representantes legais, presentes no local de realização da licitação, e os membros da Comissão é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos, cabendo às demais pessoas presentes apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

7.4. Os **Envelopes n.º 01** serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência de sua inviolabilidade, sendo a sua documentação, após ser examinada pelos proponentes, rubricada pelos mesmos e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para a análise dos documentos em reunião específica e/ou diligenciar sobre aspectos relacionados com a licitação.

7.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os **Envelopes n.º 02**, lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes, ficando sob a guarda da Comissão até a sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na Ata lavrada na oportunidade, ou através de comunicação via e-mail.

7.7. Após examinados os documentos contidos nos **Envelopes n.º 01**, serão relacionados os proponentes julgados inabilitados, aos quais serão devolvidos os **Envelopes n.º 02**, desde que não tenha havido recurso, fato a ser ressaltado na respectiva Ata, ou, se ocorrida a medida recursal, após a sua denegação.

7.8. Na data previamente estabelecida e na presença dos proponentes habilitados que comparecerem à reunião, a Comissão fará a abertura dos **Envelopes n.º 02 – Proposta de Preço**.

7.9. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos proponentes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes legais presentes, sendo que, na ocorrência de recusa à assinatura por qualquer proponente, tal fato deverá ser nela registrado.

7.10. Não havendo nenhuma dúvida quanto à Documentação de Habilitação e estando todos os proponentes de acordo, observado o contido no Item 7.4., o **Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, será aberto de imediato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O julgamento das propostas será efetuado por Comissão de Licitação especialmente nomeada pelo Prefeito do Município de Maringá para este fim, sendo declarado licitante vencedor em cada item o interessado que apresentar o maior preço, após a dedução do desconto, **para o item cotado**, a partir dos preços mínimos estipulados neste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que, a critério da Comissão julgadora:

- a) Não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) Contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúbia interpretação;
- c) Apresentarem mais de um preço para o mesmo item, objeto do presente Edital;
- d) Oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;
- e) Forem entregues fora do prazo previsto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

- f) Não estiverem devidamente assinada pelo proponente;
- g) Apresentar mais de uma proposta para cada lote;
- h) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o **item** cotado.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, estando assegurada a igualdade de condições, será realizado sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

8.4. Consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93, caso o Município de Maringá tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade da licitante, através de despacho fundamentado poderá, a seu interesse, desclassificar a proponente vencedora da presente licitação, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Prefeito do Município de Maringá.

8.6. Os vencedores desta concorrência deverão efetuar os pagamentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu vencimento, após o que, o Município considerará rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, perdendo a compradora o montante dos pagamentos já efetuados, assim como as benfeitorias e acessões de qualquer natureza que tiver levantado no terreno.

8.7. A administração municipal reserva-se ao direito de aceitar a proposta mais vantajosa economicamente;

8.8. Será considerada a proposta mais vantajosa economicamente para o município, a proposta que conter o maior valor ofertado no imóvel após a dedução do percentual de desconto obtido pela empresa, considerando o valor mínimo constante no Anexo I;

8.9. Os valores estabelecidos no **Item 1.1**, em relação a cada item foram determinados por meio da avaliação do bem, realizada por profissional do quadro de servidores da Gerência de Avaliações da Secretaria de Urbanismo e Habitação – SEURBH, por meio da emissão de laudo de Avaliação;

8.10. A proposta deverá ter validade não inferior a sessenta dias consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;

8.11. O cálculo para a concessão do benefício referente ao subsídio/desconto para o valor do pagamento do imóvel será executado por servidor Economista, efetivo do quadro funcional do Município, por meio de avaliação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, que será referendada pela Comissão de Avaliação prevista na Lei nº 11.584/2022 - PRODEM e constituída pela Portaria nº 204/2023, contendo intervalos e pesos de pontuação.

8.11.1. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios da Lei nº 11.584/2022 - PRODEM, as seguintes condições:

- a) Aplicação e utilização de tecnologias;
- b) Área de atuação;
- c) Cronograma de execução do empreendimento;
- d) Forma e modalidade de investimentos;
- e) Geração de empregos;
- f) Impacto sobre o meio ambiente;
- g) Impactos fiscal e tributário;
- h) Natureza e utilização de mão de obra;
- i) Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- j) Número de atendimentos e visitantes.
- k) Porte da empresa;
- l) Programas e benefícios sociais;
- m) Tipo de produto ou serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

9. DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta que integra este Edital na forma de **ANEXO VI e ANEXO VII**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à proponente vencedora.

9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, a critério da Administração do Município de Maringá.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando a proponente, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.3. Consideram-se como partes integrantes do Contrato os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4. Caberá ao Município de Maringá providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, consoante estabelece a Lei federal nº 8.666/93.

9.5. Quando da abertura do envelope 02 da proposta, é facultado ao Município de Maringá, quando o primeiro colocado no item declinar, convocar os demais colocados obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão. Em não havendo interessados em adquirir o item, este será disponibilizado para venda no próximo processo licitatório.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. As cláusulas do contrato serão redigidas de acordo com o disposto na **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Prefeito do Município de Maringá poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induzirá à do contrato e não gerará obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, bem como sujeitará ao artigo 13 Lei nº 11.584/2022 – PRODEM e aos demais itens constantes no Edital de licitação.

12.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa, na forma da Lei nº 11.584/2022 – PRODEM em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio;

12.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.1.1.3. O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de promessa de venda e compra, por meio de atos administrativos ou judiciais, promovendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com a possibilidade de soma das demais sanções previstas neste item, a critério da Administração.

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1.3. A aplicação das sanções previstas nesta LICITAÇÃO não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá.

12.1.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas no caso de desistência da proposta após fase de habilitação, conforme prevê o parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

13.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito do Município de Maringá, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, nos seguintes prazos:

- a) Até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

13.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito e protocolado na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

13.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Os protocolos poderão ser: na Diretoria de Licitações do Município de Maringá ou por meio eletrônico através do e-mail: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, ou por meio postal no endereço: Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP.: 87030-410 – Maringá – PR.

14. DAS CONCESSÕES DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 11.584/2022 – PRODEM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

14.1. O cálculo para a concessão do benefício referente ao subsídio/desconto para o valor do pagamento do imóvel será executado por servidor Economista, efetivo do quadro funcional do Município, por meio de avaliação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, que será referendada pela Comissão de Avaliação prevista na Lei nº 11.584/2022 - PRODEM e constituída pela Portaria nº 204/2023, contendo intervalos e pesos de pontuação.

14.1.1. A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios da Lei nº 11.584/2022 – PRODEM, as seguintes condições:

- a) Aplicação e utilização de tecnologias;
- b) Área de atuação;
- c) Cronograma de execução do empreendimento;
- d) Forma e modalidade de investimentos;
- e) Geração de empregos;
- f) Impacto sobre o meio ambiente;
- g) Impactos fiscal e tributário;
- h) Natureza e utilização de mão de obra;
- i) Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- j) Número de atendimentos e visitantes.
- k) Porte da empresa;
- l) Programas e benefícios sociais;
- m) Tipo de produto ou serviço.

14.2. A partir da data do contrato de Promessa de venda e compra, a promitente compradora terá um prazo de 03 (três) anos para instalar-se no terreno ora adquirido, ou seja, dentro desse prazo, deverá ter a construção concluída, habite-se da obra e Alvará de funcionamento/localização da empresa, segundo a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa.

14.2.1. Poderá haver a prorrogação do prazo estipulado no **Item 14.2**, em até 12 (doze) meses, se devidamente justificado pela empresa e a critério da Administração, desde que o imóvel se encontre quitado, sendo que o deferimento da solicitação se dará por meio de termo aditivo ao contrato.

14.2.2. O não cumprimento dos prazos estipulados ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenizações pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal.

14.3. Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá rescindir unilateralmente o contrato ou abrirá procedimento administrativo para revogação da escritura, quando outorgada, para retomada do imóvel. O Município poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio.

14.4. A empresa adquirente, dentro do período de 05 anos a contar do Alvará de Funcionamento/localização, deverá cumprir toda a proposta realizada por meio da planilha técnica quantitativa e qualitativa para a obtenção da escritura definitiva do Lote.

15. DOS LANCES E DA DESISTÊNCIA

15.1. Para a aquisição de dois ou mais terrenos, por um mesmo CNPJ, estes deverão ser lindeiros em uma mesma quadra.

15.2. Os interessados poderão apresentar propostas para até 5 (cinco) ITENS, que poderão não ser necessariamente cinco terrenos visto que existirão ITENS que somarão diversos terrenos;

15.3. No caso do interessado oferecer proposta para os 5 (cinco) ITENS, este não poderá desistir de todos, devendo obrigatoriamente, manter a proposta para pelo menos, um ITEM.

15.4. Em caso de desistência de um item a empresa deverá formalizar seu pedido, durante o certame, o que será lavrado em ata e se houver um segundo colocado, esse poderá ser convocado para assumir sua proposta para o ITEM, e assim sucessivamente aos demais colocados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

15.5. A desistência do item arrematado após a fase de habilitação estará sujeitas às sanções previstas no Item 12 deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Mesmo sem declaração expressa na proposta, fica entendido que o proponente está ciente de que se sujeita às condições legais vigentes, estabelecidas para a alienação.

16.2. O contrato deverá ser firmado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis após a homologação da licitação e convocação encaminhada à proponente vencedora.

16.3. A escritura pública de venda e compra somente será fornecida conforme Artigo 15 da Lei 11.584/2022, correndo às custas de sua lavratura e registro imobiliário à conta do comprador do imóvel.

16.4. As dúvidas sobre este Edital, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

16.5. Os interessados receberão esclarecimentos concernentes à presente licitação na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, sito à Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – Fone (44) 3127-7100 de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br.

16.6. A entrega dos lotes, com a posse será imediata após a assinatura do contrato de promessa de venda e compra.

17. DOS ANEXOS

17.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Especificações do Objeto Licitado
ANEXO II	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO III	Modelo de Declaração de Não Parentesco
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores
ANEXO V	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VI	Minuta de Contrato – Pagamento Parcelado
ANEXO VII	Minuta de Contrato – Pagamento à Vista
ANEXO VIII	Cópia da Lei nº 11.584/2022 – PRODEM
ANEXO IX	Cópia da Lei nº 9.348/2012
ANEXO X	Cópia da Lei nº 9.452/2012
ANEXO XI	Cópia da Lei nº 10.173/2016
ANEXO XII	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO XIII	Protocolo de Enquadramento Perante a Lei 11.584/2022 - PRODEM
ANEXO XIV	Modelo de Termo de Renúncia
ANEXO XV	Mapa da localização dos Lotes
ANEXO XVI	Projeto Básico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 036/2023. - ALIENAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

1. OBJETO: Alienação de 18 Itens localizados no PARQUE CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEGUETTI, com os incentivos da Lei nº 11.584/2022-PRODEM, para empresas cadastradas na Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar de Maringá, nos termos da Lei nº 11.584/2022-PRODEM, destinados a fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Maringá, Estado do Paraná, através das Leis Autorizativas 9.348/2012, 9.452/2012 e 10.173/2016, conforme especificações abaixo relacionadas:

LOTES AVALIADOS (PROC. SEI 01.29.00078504/2023.32) PARA FINS DE ALIENAÇÃO NO PQ. IND. FELIZARDO MENEGUETTI - PRODEM									
ITEM	QUADRA	LOTE	ÁREA m²	CADASTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR R\$ DO m²	LEI AUTOR.
1	002	005	1.557,86	61148500	2° SRI	57472	469.461,11	301,35	9348/12
2	003	005	1.575,00	61172400	2° SRI	57383	470.027,25	298,43	9348/12
3	004	008	1.250,00	61181500	2° SRI	57443	402.375,00	321,90	9348/12
4	004A	005	2.400,00	61216600	2° SRI	57452	637.152,00	265,48	9348/12
5	007A	008	1.873,26	61367300	2° SRI	57412	539.311,55	287,90	9348/12
6	007A	020	1.000,00	61379200	2° SRI	57424	350.330,00	350,33	9348/12
7	008	008	1.100,00	61394100	2° SRI	57496	379.599,00	345,09	9348/12
8	008	011	1.100,00	61400100	2° SRI	57499	381.711,00	347,01	9348/12
9	010	003	9.772,37	61442100	2° SRI	57252	4.890.484,84	500,44	9348/12
10	012	008	3.736,25	61520800	2° SRI	57264	1.986.302,59	531,63	9348/12
11	013	004	10.675,00	61579600	2° SRI	57272	5.472.645,50	512,66	9348/12
12	029	003	4.500,00	61814500	2° SRI	57721	2.652.210,00	589,38	9452/12
13	030	002	2.160,00	61822500	2° SRI	57728	764.078,40	353,74	9452/12
14	030	005	1.462,50	61825500	2° SRI	57731	966.346,88	660,75	9452/12
15	030	010	2.160,00	61831500	2° SRI	57736	1.359.417,60	629,36	9452/12
16	050	001	13.400,00	61012450	2° SRI	89672	4.184.150,00	312,25	10173/16
17	051	001	14.027,67	61013150	2° SRI	89641	4.346.473,55	309,85	10173/16
18	022	001	3.011,02	61003950	2° SRI	67851	1.841.449,50	611,57	10173/16
	022	002	3.396,35	61004000	2° SRI	67852	2.065.456,29	608,14	10173/16
	022	003	2.003,80	61004050	2° SRI	67853	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	004	2.003,80	61004100	2° SRI	67854	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	005	2.003,80	61004150	2° SRI	67855	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	006	2.003,80	61004200	2° SRI	67856	1.246.844,51	622,24	10173/16
	022	007	2.003,80	61004250	2° SRI	67857	1.242.977,18	620,31	10173/16
	022	008	2.003,80	61004300	2° SRI	67858	1.242.977,18	620,31	10173/16
	022	009	1.502,70	61004350	2° SRI	67859	970.578,90	645,89	10173/16
	022	010	1.502,70	61004400	2° SRI	67860	601.200,22	400,08	10173/16
Subtotal em m² Item 18			21.435,57						
ÁREA TOTAL m²			93.627,62	Valor Mínimo a Arrecadar		43.204.093,58			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

2. OBSERVAÇÕES:

- a) **Modalidade de licitação: - CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**
- b) **Tipo de licitação: MAIOR PREÇO AUFERIDO APÓS A DEDUÇÃO DO DESCONTO.**
- c) **Critério de julgamento: MAIOR PREÇO POR ITEM, APÓS DEDUÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO.**
- d) Caso ainda não o possua, a pessoa jurídica de natureza empresarial deverá obter o protocolo de enquadramento da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa junto ao site da Prefeitura do Município de Maringá como descrito no Item 5.6 deste edital, por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informação, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02.
- e) Em caso desistência da vencedora do item, será considerado como vencedor o segundo colocado e assim sucessivamente. No caso de não haver outra proposta será considerada fracassada;
- f) Será motivo para rescisão automática da presente aquisição do imóvel o não pagamento do preço ajustado a favor do Município, no tempo aprazado;
- g) A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada pelo promitente vendedor à compradora após 05 (cinco) anos da data do alvará de funcionamento no imóvel, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e das previsões contratuais, tudo em conformidade com a proposta de implantação do projeto – Planilha Técnica;
- h) O não cumprimento dos prazos ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenizações pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal.
- i) Somente poderão participar desta licitação as empresas que tenham seu ramo empresarial (aferido pelo CNPJ) compatível com o zoneamento permitido no Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, bem como com o previsto no Art. 1º da Lei nº 11.584/2022 - PRODEM, a saber ramo industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo. Ficando de responsabilidade da verificação do enquadramento no referido dispositivo – Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar
- j) O imóvel destinar-se-á a instalação da sede da compradora, conforme os termos da Lei Municipal nº 11.584/2022 - PRODEM, sendo que a falta desta implantação acarretará a pena de reversão automática, via decisão administrativa, ao domínio e posse do Município e possível multa;
- k) O Município poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da Lei nº 11.584/2022 - PRODEM, até a outorga da escritura de venda e compra;
- l) Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (44) 3127-7100 – Diretoria de Licitações;
- m) Assuntos relacionados a especificações do objeto – telefone (44) 3221-7783 – com Andréia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023 - ALIENAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O proponente,, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, participante do procedimento licitatório denominado **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023**, DECLARA não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

..... dede 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –
ART. 59, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

PARA PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 036/2023-PMM**, que a proponente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA PARA O ITEM _____		
CONCORRÊNCIA N.º _____/_____/_____ Nome ou Razão social:	DATA: ____/____/20____	HORÁRIO: ____:____
Endereço:		
Município:	Estado:	
CNPJ/MF:		
Fone:	E-mail:	CEP:
1 – PROPOSTA DE PREÇO		
1.1 – O preço proposto para o imóvel é de R\$ _____ _____		
() à vista () à prazo <i>“Obs.: A proposta a ser apresentada pela proponente deverá ser formulada no valor total, ou seja, sem a aplicação do desconto”</i>		
2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		
2.1 – Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias		
3 – PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO PARA O IMÓVEL (ramo de atividade – c/ CNAE):		
a) Área de atuação / Atividade – CNAE:		
4 – Se vencedora da licitação, assinará o Contrato na qualidade de representante legal:		
Nome: _____		
Endereço: _____ _____ Fone/Whatsapp: _____		
E-Mail: _____		
CPF n.º _____,	RG n.º _____	Estado _____
Civil _____.		
_____, _____ de _____ de 20____.		
Nome: _____		
RG: _____		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

(PAGAMENTO PARCELADO)

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, na Av. XV de Novembro 701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, aqui representado pelo seu Prefeito, **Sr.** _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, assistido pelo Secretário de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar **Sr.** _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº _____ SSP-____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e do outro lado como **PROMISSÁRIA COMPRADORA** a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, na Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, aqui representada pelos sócios-proprietários, **Sr.** _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em _____, Estado do _____, portador da CI RG _____ SSP/____ e inscrito no CPF n.º _____ adiante denominado de **PROMISSÁRIA COMPRADORA** obedecida as cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **PROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de legítimo possuidor do **Lote de Terra nº _____, da Quadra _____**, localizado no Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, **Cadastro Imobiliário _____**, deste Município e Comarca, com área total de _____ m2, do Registro de Imóveis do _____ Ofício de Maringá, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**, Edital de Concorrência nº _____, Processo nº _____, onde promete a sua venda à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, pelo preço da proposta do certame já deduzido o desconto, certo e ajustado de R\$ _____ (_____) para pagamento em xx (xxxx) parcelas, ficando fixas o valor das 12 (doze) parcelas iniciais, e com o valor das demais parcelas sendo reajustadas anualmente pela variação do IPCA-15 (correções previstas no Sistema Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda) ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da venda, configurado como lance mínimo, foi encontrado pela Gerência de Avaliações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, exigida pela **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**, pelo valor de R\$ xxxxx (xx) e arrematado na licitação pelo lance no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, na qual o **PROMITENTE VENDEDOR** concedeu um desconto de **60% (sessenta por cento)**, devidamente autorizado pelo Artigo 9º, da **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PROMITENTE VENDEDOR** expedirá o respectivo carnê das parcelas estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As prestações mencionadas na Cláusula acima serão solvidas até a data de seus vencimentos junto a qualquer entidade bancária, indicada pelo **PROMITENTE VENDEDOR**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o seu vencimento, a prestação somente será recebida com as multas e acréscimos aplicados aos tributos municipais.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo máximo de tolerância para pagamento da prestação será de 180 (cento e oitenta) dias de seu vencimento, após o que, o **PROMITENTE VENDEDOR** considerará rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, perdendo a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** o montante dos pagamentos já efetuados, assim como as benfeitorias e acessões de qualquer natureza que tiver levantado no terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA: A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada pelo **PROMITENTE VENDEDOR** à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** após 05 (cinco) anos da data do alvará de funcionamento no imóvel, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da conclusão das obras previstas na Cláusula Terceira deste contrato, tudo de conformidade com o Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa presente no protocolo de enquadramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel objeto deste contrato destinar-se-á a instalação pertinente ao(s) ramo(s) comercial(is) e/ou industrial(is): _____, conforme os termos da **Lei nº 11.584/2022 - PRODEM** e, a falta desta implantação poderá acarretar a pena de reversão automática do mesmo ao domínio e posse do **PROMITENTE VENDEDOR**.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel prometido em venda reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, rescindindo-se de pleno direito este contrato, cabendo à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se:

I - a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não iniciar, concluir as obras de construção e instalar-se no terreno ora adquirido, munida do habite-se da obra, bem como do alvará de funcionamento dentro do prazo de 03 (três) anos da assinatura deste contrato.

II - pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, as instalações do imóvel estarem ociosas ou cedidas a terceiros, seja a que título ou pretexto.

CLÁUSULA QUINTA: Verificada a hipótese de reversão automática, por força das condições resolutivas expressas anteriormente, o **PROMITENTE VENDEDOR** cancelará a operação e, depois de efetuar a necessária comunicação ao Registro de Imóveis competente, para efeito de cancelamento da inscrição deste contrato, promoverá a revenda do imóvel, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cancelamento do registro imobiliário, ou de qualquer ato de publicidade, fica o **PROMITENTE VENDEDOR** investido dos poderes necessários e previamente autorizado pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, de forma irrevogável, a promover as medidas indispensáveis à extinção do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se rescindido automaticamente este contrato e a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não restituir de imediato o imóvel, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá promover ação de reintegração **início litis**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reintegração de que trata esta Cláusula poderá ser efetuada por ato de execução administrativa, com as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dar-se-á a reversão da área não edificada e improdutiva se a mesma for superior a **40%** (quarenta por cento) do total do terreno objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** deverá requerer licença de funcionamento à Prefeitura do Município de Maringá, submetendo-se às suas normas e posturas, obtendo, outrossim, caso necessário, junto aos órgãos ambientais, a aprovação do projeto de tratamento de resíduos industriais.

CLÁUSULA NONA: À **PROMISSÁRIA COMPRADORA** é permitido adentrar desde já no terreno objeto deste contrato, a título precário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na escritura de venda e compra que o **PROMITENTE VENDEDOR** outorgará à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, constarão as obrigações expressamente exigidas na **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** quando a pedido do **PROMITENTE VENDEDOR** deverá, comprovar o número de empregados, através da RAIS, ou documento equivalente, bem como fornecer uma cópia do balanço patrimonial de 31/12 do último ano e **cópia do alvará de funcionamento para concessão da escritura de venda e compra**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **PROMITENTE VENDEDOR** poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da **Lei nº 11.584/2022 - PRODEM**, até a outorga da escritura de venda e compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** declara estar ciente que caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá cobrar da **PROMITENTE COMPRADORA** ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 3.º, da **Lei nº 11.584/2022 - PRODEM**, do valor do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante as disposições legais catalogadas no Código e leis esparsas atinentes à espécie, aplica-se a este contrato a **Lei nº XXXX/XXXXXXXX/XXX (ver no anexo I a lei que autoriza venda e concessão de incentivos)** que autoriza a concessão do contido na **Lei nº 11.584/2022 - PRODEM**, que passa a integrar este instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de a empresa **solicitar o distrato ao contrato de promessa de venda e compra**, por motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria gestora do programa, na forma da **Lei nº 11.584/2022 - PRODEM**, o Município restituirá à empresa os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice IPCA, ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo, quando houver receita específica no orçamento para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato de Promessa de Venda e Compra** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo firmadas, para que assim surta os seus desejados efeitos de Lei e de prova.

_____, _____ de _____ de 20____.

PROMITENTE VENDEDOR

Prefeito

Secretário

PROMISSÁRIA COMPRADORA

Empresa

TESTEMUNHAS

Assinatura
Nome:
CPF n.º

Assinatura
Nome:
CPF n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

ANEXO VII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

(PAGAMENTO À VISTA)

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, na Av. XV de Novembro 701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, assistido pelo Secretário de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº _____ SSP-____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, e do outro lado como **PROMISSÁRIA COMPRADORA** a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, na Avenida _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, aqui representada pelos sócios-proprietários, Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em _____, Estado do _____, portador da CI RG _____ SSP/____ e inscrito no CPF n.º _____ adiante denominado de **PROMISSÁRIA COMPRADORA** obedecida as cláusulas e condições a seguir estipuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **PROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de legítimo possuidor do **Lote nº _____**, da **Quadra _____**, localizada no Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, **Cadastro Imobiliário _____** deste Município e Comarca, perfazendo uma **área total de _____ m²**, matriculado sob nº _____, no Registro de Imóveis do _____ Ofício de Maringá, Estado do _____, devidamente autorizado pela **Lei nº _____**, **Edital de Concorrência nº _____**, **Processo nº _____**, promete sua venda à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, pelo preço da proposta do certame já deduzido o desconto, certo e ajustado de **R\$ _____** (-----) **para pagamento à vista.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço da venda, configurado como lance mínimo, foi encontrado pela Gerência de Avaliações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, exigida pela **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**, pelo valor de R\$ xxxxx (xx) e arrematado na licitação pelo lance no valor de **R\$ xxxxxx** (xx), que passa a fazer parte integrante deste contrato, na qual o **PROMITENTE VENDEDOR** concedeu um desconto de **xx%** (xx), devidamente autorizado pelo Artigo 9º, da **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada pelo **PROMITENTE VENDEDOR** à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** após 05 (cinco) anos da data do alvará de funcionamento no imóvel, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da conclusão das obras previstas na **Cláusula Terceira** deste contrato, tudo de conformidade com o Planilha Técnica Qualitativa e Quantitativa presente no protocolo de enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel objeto deste contrato destinar-se-á a instalação de uma _____, conforme os termos, da **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM.** e, a falta desta implantação poderá acarretar a pena de reversão automática do mesmo ao domínio e posse do **PROMITENTE VENDEDOR.**

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel prometido em venda reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, rescindindo-se de pleno direito este contrato, cabendo à **PROMISSÁRIA COMPRADORA** inadimplente restituição ou indenização pelos valores pagos eventualmente quitados e benfeitorias físicas e contabilmente comprovadas e acessões do imóvel se:

I - a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não iniciar, concluir as obras de construção e instalar-se no terreno ora adquirido, munida do habite-se da obra, bem como do alvará de funcionamento dentro do prazo de 03 (três) anos da assinatura deste contrato.

II - pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, as instalações do imóvel estarem ociosas ou cedidas a terceiros, seja a que título ou pretexto.

CLÁUSULA QUINTA: Verificada a hipótese de reversão automática, por força das condições resolutivas expressas anteriormente, o **PROMITENTE VENDEDOR** cancelará a operação e, depois de efetuar a necessária comunicação ao Registro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

de Imóveis competente, para efeito de cancelamento da inscrição deste contrato, promoverá a revenda do imóvel, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cancelamento do registro imobiliário, ou de qualquer ato de publicidade, fica o **PROMITENTE VENDEDOR** investido dos poderes necessários e previamente autorizado pela **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, de forma irrevogável, a promover as medidas indispensáveis à extinção do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Se rescindido automaticamente este contrato e a **PROMISSÁRIA COMPRADORA** não restituir de imediato o imóvel, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá promover ação de reintegração iníto litis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reintegração de que trata esta Cláusula poderá ser efetuada por ato de execução administrativa, com as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dar-se-á a reversão da área não edificada e improdutivo se a mesma for superior a **40%** (quarenta por cento) do total do terreno objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** deverá requerer licença de funcionamento à Prefeitura do Município de Maringá, submetendo-se às suas normas e posturas, obtendo, outrossim, caso necessário, junto aos órgãos ambientais, a aprovação do projeto de tratamento de resíduos industriais.

CLÁUSULA NONA: À **PROMISSÁRIA COMPRADORA** é permitido adentrar desde já no terreno objeto deste contrato, a título precário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na escritura de venda e compra que o **PROMITENTE VENDEDOR** outorgará à **PROMISSÁRIA COMPRADORA**, constarão as obrigações expressamente exigidas na **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** quando a pedido do **PROMITENTE VENDEDOR** deverá, comprovar o número de empregados, através da RAIS, ou documento equivalente, bem como fornecer uma cópia do balanço patrimonial de 31/12 do último ano e **cópia do alvará de funcionamento para concessão da escritura de venda e compra**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **PROMITENTE VENDEDOR** poderá, a qualquer tempo, vistoriar o empreendimento para a observância do cumprimento do presente instrumento e respeitando-se as disposições da **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**, até a outorga da escritura de venda e compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **PROMISSÁRIA COMPRADORA** declara estar ciente que caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o **PROMITENTE VENDEDOR** poderá cobrar da **PROMITENTE COMPRADORA** ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, da **Lei nº 11.584/2022 – PRODEM**, do valor do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante as disposições legais catalogadas no Código e leis esparsas atinentes à espécie, aplica-se a este contrato a **Lei nº XXXX/XXX** (ver no anexo I a lei que autoriza venda e concessão de incentivos) que autoriza a concessão do contido na **Lei nº 11.584/2022**, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de a empresa **solicitar o distrato ao contrato de promessa de venda e compra**, por motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria gestora do programa, na forma da **Lei nº 11.584/2022**, o Município restituirá à empresa os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice IPCA, ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo, quando houver receita específica no orçamento para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura resultantes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato de Promessa de Venda e Compra** em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo firmadas, para que assim surta os seus desejados efeitos de Lei e de prova.

_____, _____ de _____ de 20__.

PROMITENTE VENDEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

Prefeito

Secretário

PROMISSÁRIA COMPRADORA

Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

CÓPIA DA LEI 11.584/2022 – PRODEM

06/01/2023 17:04

SEI/PMM - 1153011 - Sanção da Lei

Boletim de Serviço Eletrônico em 06/01/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.584.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá - PRODEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM, que tem por objetivo fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Maringá, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda, e abrangerá empresas dos ramos industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo.

Seção II
Dos Mecanismos de Fomento

Art. 2.º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM:

- I - promoção de subsídios e incentivos para aquisição de imóveis ou locatícios;
- II - cessão de imóveis públicos;
- III - isenções tributárias e instituição de regimes fiscais diferenciados;
- IV - execução de obras de infraestrutura.

Seção III
Do Enquadramento

Art. 3.º A empresa interessada em obter os benefícios de que trata o PRODEM deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

06/01/2023 17:04

SEI/PMM - 1153011 - Sanção da Lei

- I - cópia do Balanço Patrimonial;
- II - demonstrativo de resultado;
- III - cópia do Contrato Social e última alteração;
- IV - RAIS ou GFIP / SEFIP ou Relatório Contábil quanto ao número de funcionários autenticado pelo contador da empresa;
- V - cópia do CNPJ, destacando o CNAE da atividade principal;
- VI - termo de responsabilidade e veracidade das informações inseridas na Planilha Técnica.

Art. 4.º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação a partir das seguintes condições:

- I - aplicação e utilização de tecnologias;
- II - área de atuação;
- III - cronograma de execução do empreendimento;
- IV - forma e modalidade de investimentos;
- V - geração de empregos;
- VI - impacto sobre o meio ambiente;
- VII - impactos fiscal e tributário;
- VIII - natureza e utilização de mão de obra;
- IX - natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- X - número de atendimentos e visitantes;
- XI - porte da empresa;
- XII - programas e benefícios sociais;
- XIII - tipo de produto ou serviço.

§ 1.º Os parâmetros e os multiplicadores dos critérios determinantes do percentual adicional de desconto referente à Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa serão fixados na tabela do Anexo I.

§ 2.º A análise da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa deve ser realizada por economista e a conclusão positiva deverá ser informada à empresa postulante dos benefícios e do indeferimento do enquadramento caberá recurso ao Secretário da Secretaria responsável pela gestão do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º Da decisão em primeira instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

06/01/2023 17:04

SEI/PM - 1153011 - Sanção da Lei

Art. 5.º Uma vez que receba os benefícios do PRODEM, o empreendimento deverá colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei específica define), no percentual de 5% (cinco por cento);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

III - pessoas com deficiências (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento).

§ 1.º Os percentuais previstos nos incisos anteriores deverão ser observados durante todo o período em que vigorar os benefícios concedidos.

§ 2.º O Município, por meio da Agência do Trabalhador, aplicará os procedimentos usuais de orientação e avaliação do candidato, e de encaminhamento dele à empresa, bem como de apuração da efetiva contratação funcional.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

Seção I
Dos Subsídios Locatícios para Aquisição de Imóveis

Subseção I
Da Alienação de Imóveis

Art. 6.º O Poder Executivo poderá alienar imóveis públicos, dominiais ou afetados para finalidades de fomento, sempre através de prévia autorização legislativa específica, licitação e avaliação do bem, visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no *caput* deverá ser realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Município, conforme normas vigentes da ABNT - Associação Brasileira de normas Técnicas, que emitirá laudo estipulando o valor.

Art. 7.º Poderão participar do certame licitatório as empresas enquadradas no PRODEM, nos termos dos arts. 3.º e 4.º desta Lei.

Parágrafo único. Além do enquadramento no PRODEM, para aquisição de imóveis, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

Art. 8.º A taxa de ocupação com edificações referida no *caput* poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade, em razão do ramo de atividade da empresa.

Subseção II
Dos Subsídios no Preço dos Imóveis

Art. 9.º Na alienação dos imóveis, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. O subsídio previsto no *caput* será avaliado, por meio da análise da planilha técnica, por economista servidor de carreira do Município e referendado pela Comissão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

06/01/2023 17:04

SEI/PM - 1153011 - Sanção da Lei

Avaliação especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes do Legislativo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 04 (quatro) membros representantes da Secretaria responsável pela gestão deste programa, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 10. O critério de classificação da melhor proposta a ser seguido no rito licitatório será o maior valor ofertado no imóvel após a dedução do percentual de desconto obtido pela empresa, de que trata o art. 9.º.

Subseção III

Das Obrigações Contratuais e da Rescisão Contratual

Art. 11. As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1.º A empresa qualificada na faixa de concessão de subsídio no percentual acima de 60% (sessenta por cento) efetuará o pagamento à vista, com carência de 30 (trinta) dias para o pagamento, após a assinatura do contrato.

§ 2.º Fica facultado à empresa a opção pelo pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) meses, porém o desconto retorna para a porcentagem mínima, ou seja, 60% (sessenta por cento).

Art. 13. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir completamente a construção da sede no terreno adquirido e obter a Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se), bem como o alvará de funcionamento da empresa, segundo o proposto na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, em até 03 (três) anos contados da data da assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra.

§ 1.º Poderá haver a prorrogação do prazo estipulado no *caput* deste artigo, em até 12 (doze) meses, se devidamente justificado pela empresa e a critério da Administração, desde que o imóvel se encontre quitado, sendo que o deferimento da solicitação se dará por meio de termo aditivo ao contrato.

§ 2.º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de promessa de venda e compra, por meio de atos administrativos ou judiciais, promovendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do prazo previsto para a implantação da empresa no imóvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

06/01/2023 17:04

SEI/PM - 1153011 - Sanção da Lei

Avaliação especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes do Legislativo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 04 (quatro) membros representantes da Secretaria responsável pela gestão deste programa, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 10. O critério de classificação da melhor proposta a ser seguido no rito licitatório será o maior valor ofertado no imóvel após a dedução do percentual de desconto obtido pela empresa, de que trata o art. 9.º.

Subseção III

Das Obrigações Contratuais e da Rescisão Contratual

Art. 11. As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1.º A empresa qualificada na faixa de concessão de subsídio no percentual acima de 60% (sessenta por cento) efetuará o pagamento à vista, com carência de 30 (trinta) dias para o pagamento, após a assinatura do contrato.

§ 2.º Fica facultado à empresa a opção pelo pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) meses, porém o desconto retorna para a porcentagem mínima, ou seja, 60% (sessenta por cento).

Art. 13. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir completamente a construção da sede no terreno adquirido e obter a Certidão de Conclusão de Obra (Habite-se), bem como o alvará de funcionamento da empresa, segundo o proposto na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, em até 03 (três) anos contados da data da assinatura do Contrato de Promessa de Venda e Compra.

§ 1.º Poderá haver a prorrogação do prazo estipulado no *caput* deste artigo, em até 12 (doze) meses, se devidamente justificado pela empresa e a critério da Administração, desde que o imóvel se encontre quitado, sendo que o deferimento da solicitação se dará por meio de termo aditivo ao contrato.

§ 2.º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de promessa de venda e compra, por meio de atos administrativos ou judiciais, promovendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do prazo previsto para a implantação da empresa no imóvel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

06/01/2023 17:04

SEI/PM - 1153011 - Sanção da Lei

II - atraso ou interrupção do pagamento parcelado do valor do imóvel, por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

3.º Quando da rescisão unilateral do contrato de promessa de venda e compra, o Município poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no art. 9.º.

§ 4.º Caso seja necessário realizar restituições, depois de deduzidas as cláusulas penais, estas serão custeadas com os recursos orçamentários previstos na Secretaria Municipal responsável pela execução do programa de que trata esta Lei, podendo ser realizadas transferências orçamentárias, conforme disponibilidade ou recursos oriundos da arrecadação com a venda de terrenos enquadrados no PRODEM.

§ 5.º No prazo de 15 (quinze) dias da notificação da rescisão unilateral, fica garantido o direito de recurso junto à secretaria que administra o programa.

Subseção IV
Da Cessão de Direitos

Art. 14. Excepcionalmente, fica autorizada, com a anuência do Município, a cessão de direitos relativos aos incentivos desta Lei em favor de terceiros, quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente e desde que a cessionária passe pelo procedimento de enquadramento de que trata os arts. 3.º e 4.º.

Parágrafo único. Quando houver a transferência da titularidade de empresa beneficiária do PRODEM, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja a anuência prévia e expressa do Município.

Subseção V
Da Escritura Definitiva

Art. 15. A escritura definitiva de venda e compra firmada com o Município somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela empresa na planilha técnica preenchida quando da aquisição do imóvel.

Subseção VI
Dos Benefícios Locatícios

Art. 16. No caso de locação de imóveis de terceiros, poderá ser concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o interesse público e autorização do Poder Legislativo, enquanto a empresa enquadrada estiver em atividade no imóvel e pelo período que determina esta Lei.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício de que trata o *caput*, a empresa deverá apresentar contrato em que conste cláusula de que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU é o do locatário.

Seção II
Da Cessão de Imóveis Públicos

Art. 17. Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir Programas Subsidiários ao PRODEM, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos, por meio de autorização ou cessão administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

06/01/2023 17:04

SEI/PMM - 1153011 - Sanção da Lei

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de cessão de uso será de 02 (dois) anos, prorrogáveis somente por mais 02 (dois) anos, a critério da administração pública.

Seção III
Dos Benefícios Tributários

Art. 18. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM:

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - isenção do Imposto Sobre Serviços da construção predial no terreno adquirido - ISS Construção Civil;
- III - instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a respectiva operação imobiliária.

Parágrafo único. Os benefícios tributários deverão, antes de concedidos, ser aprovados por lei específica.

Subseção I
Da Isenção de IPTU

Art. 19. As empresas enquadradas no PRODEM serão contempladas com a inexistência do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo de cada exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março, obedecendo as seguintes condições:

- I - pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas do ramo turístico, com renovação condicionada ao cumprimento do art. 4.º desta Lei;
- II - pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas;
- III - pelo prazo de 15 (quinze) anos, às empresas instaladas nas sedes dos Distritos de Floriano e Iguatemi.

§ 1.º Não será concedido o benefício de que trata este artigo à empresa que não estiver em efetivo funcionamento no imóvel objeto do pedido.

§ 2.º Se for constatada a interrupção das atividades da empresa no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado, com aplicação do disposto no art. 30 da Lei Complementar Municipal n. 735, de 19 de setembro de 2008.

Art. 20. No caso de imóvel locado, ou adquirido de terceiros, poderá ser concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o interesse público e autorização do Poder Legislativo, enquanto a empresa enquadrada estiver em atividade no imóvel e pelo período que determina esta Lei.

Subseção II
Da Isenção de ISS Construção Civil

Art. 21. A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços da Construção Civil, observando-se os seguintes percentuais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

06/01/2023 17:04

SEI/PM - 1153011 - Sanção da Lei

I - no percentual de 100%, quando os serviços forem executados por prestadores de serviços de Maringá;

II - no percentual de 50%, quando os serviços forem executados por prestadores de serviços de outras localidades.

Subseção III
Do Regime Fiscal de ITBI

Art. 22. Quando da outorga da escritura definitiva, de que trata o art. 15, poderá ser aplicado o regime de redução de 50% (cinquenta por cento) da avaliação da base de cálculo, realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Município, conforme normas vigentes da ABNT, para fins de incidência de ITBI.

Parágrafo único. No caso de cessão de direitos ou outra situação não descrita por esta Lei, mantém-se o previsto em legislação própria referente ao ITBI.

Seção IV
Da Execução de Infraestrutura

Art. 23. O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEM:

I - execução de benfeitorias nos terrenos a serem comercializados por meio de licitação, tais quais a realização de roçada, anterior à assinatura do contrato, demarcação e/ou georreferenciamento do lote adquirido e terraplanagem com movimentação de terra dentro do lote e com possível movimentação de terras dentro do mesmo parque industrial e, caso seja necessária a colocação de terras no lote, a responsabilidade é da empresa;

II - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de esgoto, rede de energia elétrica, meios-fios, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e arborização.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Quando houver a expansão do empreendimento, mediante a criação de novas instalações ou atividades, implicando a necessidade de elaboração de estudos quanto aos impactos urbanísticos decorrentes de tal expansão, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ou o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV eventualmente exigidos deverão ser elaborados exclusivamente em relação às instalações ou atividades resultantes da expansão, não havendo necessidade de elaboração de novos estudos em relação ao restante do empreendimento.

Art. 25. Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos.

§ 1.º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2.º Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
 DIRETORIA DE LICITAÇÕES
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
 Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PM

06/01/2023 17:04

SEI/PM - 1153011 - Sanção da Lei

áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Art. 26. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis ao patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados à manutenção de parques industriais em fase de consolidação, ou seja, enquanto houver lotes do Município à venda e à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 28. Em caso de novos loteamentos industriais, conforme previsão legal, o Município realizará a infraestrutura no local somente após a desapropriação do imóvel destinado ao novo loteamento.

Parágrafo único. A venda dos lotes no novo loteamento acontecerá apenas quando o Município possuir o domínio do imóvel desapropriado.

Art. 29. No caso de terrenos já adquiridos do Município por meio dessa Lei, se o promitente comprador não possuir capacidade financeira para instalar o empreendimento ou o local não atender suas necessidades, em decorrência da expansão da empresa, fica autorizado o Município a realizar o distrato amigável e devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-15, quando houver receita específica no orçamento para este fim.

Art. 30. O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 6.936, de 09 de setembro de 2005.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1153011** e o código CRC **C8C6F7B6**.

Referência: Processo nº 01.02.00092722/2022.51

SEI nº 1153011

Criado por [marcianasilva](#), versão 4 por [marcianasilva](#) em 28/12/2022 16:08:14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

CÓPIA DA LEI Nº 9.348/2012



LEI N. 9.348.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos previstos na Lei Municipal n. 6.936/2005 às empresas cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE, referentes aos imóveis do loteamento "PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal n. 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ, referentes aos imóveis do loteamento "PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ" (cf. Decreto n. 1787/2012 e registro 04, da matrícula n. 56.658, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá), às empresas cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

Parágrafo único. Os benefícios a serem concedidos às empresas serão os seguintes: alienação da Quadra 02, com 25.158,42m²; da Quadra 03, com 22.777,48m²; da Quadra 04, com 43.350,32m²; da Quadra 05, com 46.660,10m²; da Quadra 06, com 46.756,36m²; da Quadra 07, com 74.781,64m²; da Quadra 08, com 34.686,56m²; das Datas 01 à 03, todas da Quadra 10, com áreas respectivas de 5.871,25m², 5.871,25m², 9.772,37m²; das Datas 01 à 04, todas da Quadra 11, com áreas de 5.871,25m² cada uma; das Datas 01 à 12, todas da Quadra 12, com áreas respectivas de 3.675,00m², 3.675,00m², 3.500,00m², 3.500,00m², 3.202,50m², 3.736,25m², 3.736,25m², 3.736,25m², 3.736,25m², 3.202,50m², 3.500,00m², 3.500,00m²; das Datas 01 à 04, todas da Quadra 13, com áreas de 10.675,00m² cada uma; das Datas 01 e 02, ambas da Quadra 14, com áreas de 10.675,00m² e 10.256,81m²; da Quadra 15, com 20.931,81m²; da Quadra 16, com 118.062,35m², todas do "PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ", com as suas eventuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM



subdivisões, de propriedade do Município de Maringá; isenção de IPTU, pelo período de 10 (dez) anos; isenção do ISS incidente sobre construção civil; da realização de serviços de terraplenagem com movimentação interna de terra e desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de ITBI, referentes aos mencionados imóveis.

Art. 2.º Os imóveis alienados a favor das empresas beneficiadas terão como valores de referência os estabelecidos em Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos para o exercício de 2013, aplicando-se os subsídios de desconto no valor da venda entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), conforme autorizado pela Lei Municipal n. 6.936/2005.

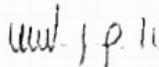
Art. 3.º Todos os contratos de promessa de venda e compra dos imóveis referentes ao "PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ" firmados entre o Município de Maringá e as empresas beneficiadas deverão ser publicados junto ao Órgão Oficial do Município e também no Portal da Transparência constante no site eletrônico www.maringa.pr.gov.br.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 19 de setembro de 2012.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Walter Luiz Guerlles
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO X

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

CÓPIA DA LEI Nº 9.452/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 9.452.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos previstos na Lei Municipal n. 6.936/2005 às empresas cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE, referentes aos imóveis do loteamento “PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – LOTE 191” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal n. 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ, referentes aos imóveis do loteamento “PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – LOTE 191” (cf. Decreto n. 2.270/2012 e registro 06, da matrícula n. 30.904, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício de Maringá) às empresas cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

Parágrafo único. Os benefícios a serem concedidos às empresas serão os seguintes: alienação da Quadra 26, com 40.068,85m²; da Quadra 27, com 40.504,24m²; da Quadra 29, com 25.630,12m²; da Quadra 30, com 22.073,68m²; da Quadra 31, com 6.431,51m², todas do “PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – LOTE 191”, com as suas eventuais subdivisões, de propriedade do Município de Maringá; isenção de IPTU, pelo período de 10 (dez) anos; isenção do ISS incidente sobre construção civil; da realização de serviços de terraplenagem com movimentação interna de terra e desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de ITBI, referentes aos mencionados imóveis.

Art. 2.º Os imóveis alienados a favor das empresas beneficiadas terão como valores de referência os estabelecidos em Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos para o exercício de 2013, aplicando-se os subsídios de desconto no valor da venda, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), conforme autorizado pela Lei Municipal n. 6.936/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM



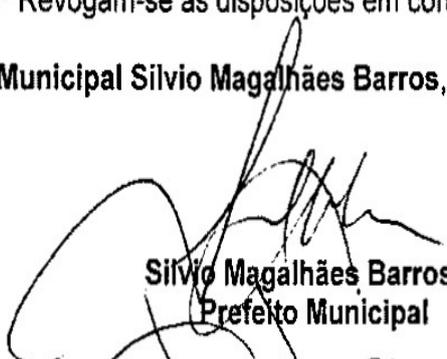
LEI N. 9.452.

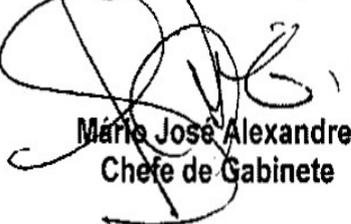
Art. 3.º Todos os contratos de promessa de venda e compra dos imóveis referentes ao "PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – LOTE 191" firmados entre o Município de Maringá e as empresas beneficiadas deverão ser publicados junto ao Órgão Oficial do Município e também no Portal da Transparência constante no site eletrônico www.maringa.pr.gov.br.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Mário José Alexandre
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

CÓPIA DA LEI Nº 10.173/2016



LEI N. 10.173.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a alienar imóveis de sua propriedade, todos referentes ao PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – 4.ª PARTE, mediante concorrência pública, com os incentivos da Lei n. 6.936/2005-PRODEM/EMPRESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia concorrência pública, com preço estipulado em laudos de avaliação a serem expedidos pela Gerência de Avaliações do Município de Maringá, os seguintes imóveis de sua propriedade, todos referentes ao PARQUE INDUSTRIAL CIDADE DE MARINGÁ – 4.ª PARTE (matrícula n. 60.012, do Registro de Imóveis – 2.º Ofício local):

- a) Data 10, da Quadra 16;
- b) Datas 01 até 21, todas da Quadra 18;
- c) Datas 01 até 12, todas da Quadra 19;
- d) Datas 01 até 12, todas da Quadra 20;
- e) Datas 01 até 11, todas da Quadra 21;
- f) Datas 01 até 10, todas da Quadra 22;
- g) Datas 01 até 08, todas da Quadra 23;
- h) Datas 01 até 12, todas da Quadra 24;
- i) Datas 01 até 24, todas da Quadra 41;
- j) Datas 01 até 14, todas da Quadra 42;
- k) Datas 01 até 09, todas da Quadra 43;
- l) Datas 01 até 13, todas da Quadra 44;
- m) Datas 01 até 09, todas da Quadra 45;
- n) Datas 01 até 10, todas da Quadra 46;
- o) Datas 01 até 10, todas da Quadra 47;
- p) Datas 01 até 10, todas da Quadra 48;
- q) Datas 01 até 14, todas da Quadra 50;
- r) Datas 01 até 11, todas da Quadra 51;
- s) Data 01, da Quadra 52.

7

+



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM



LEI N. 10.173.

Art. 2.º Fazem parte integrante desta Lei as matrículas imobiliárias dos imóveis a serem alienados, na forma de Anexos I até CCXVII.

Art. 3.º As alienações dos referidos imóveis serão precedidas pelo devido processo licitatório, na modalidade de concorrência pública.

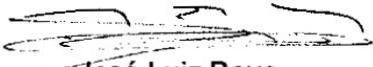
Art. 4.º Os valores arrecadados provenientes das alienações dos imóveis referidos no artigo 1.º, desta Lei, deverão ser destinados para a aquisição de novos imóveis industriais e implantação de infraestrutura nos loteamentos industriais, no intuito de fomentar e fortalecer a economia do Município.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 18 de março de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Laércio Barbão
Secretário Municipal de
Planejamento e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da (empresa) _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

DOCUMENTOS PARA REALIZAR O PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO
(ORIENTAÇÕES)

1. **Requerimento** de solicitação para enquadramento na Lei do Prodem assinado e preenchido.
2. **Termo de Compromisso** devidamente assinado e preenchido.
3. **Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa** devidamente assinada e preenchida;
4. Cópia do cartão **CNPJ – destacando o CNAE da principal atividade**;
5. Cópia do **Contrato Social** e última alteração; Cópia do último **Balanco Patrimonial**;
6. Cópia do último **Demonstrativo de Resultado do Exercício**;
7. Cópia da **RAIS / GFIP / SEFIP** ou Relatório contábil do número de funcionários (carimbado e assinado pelo contador).
8. **ATENÇÃO:**
 - 8.1. O Protocolo de Enquadramento deverá impreterivelmente ser feito pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informação. Segue link para cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informação:
 - 8.1.1. https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=f0566f99a77ec468599712f69d2800d3
 - 8.1.2. Após o cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, se faz necessário realizar o Protocolo de Enquadramento, escolhendo o tipo processual: “Trabalho e Renda: Enquadramento no PRODEM/EMPRESA”, desde que atuem nos seguintes ramos de atividades: Industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo.
 - 8.2. Os itens 1 a 3 estão disponibilizados no SEI – Sistema Eletrônico de Informação em documento único, prontos para o preenchimento no próprio sistema.
 - 8.3. Fica a empresa responsável informar a Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar, qualquer alteração cadastral ocorrida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

DOCUMENTOS PARA REALIZAR O PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO
(REQUERIMENTO)

Maringá, _____ de _____ de _____.

À
Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar
Maringá – Pr.

Ref.: Avaliação de Concessão de Enquadramento na Lei do PRODEM

Estamos formalizando nosso interesse em adquirir uma área de terreno industrial no Município de Maringá, destinada a implantação de uma unidade _____, sob responsabilidade desta empresa.

Para orientação de Vossas Senhorias, comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto, dentro de _____ meses, motivo pelo qual solicitamos o pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área de localização do terreno será fixada, em caráter definitivo, após a conclusão / homologação do processo licitatório.

Sem outro particular e ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Empresário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

DOCUMENTOS PARA REALIZAR O PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO
(TERMO DE COMPROMISSO)

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário da Empresa _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ME COMPROMETO, para fins de aquisição de terreno no Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, a executar cada ação proposta ao Município de Maringá, por meio da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, à qual consta no protocolo de enquadramento e declaro que todas as informações ali inseridas são verdadeiras e de boa fé.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome completo / Assinatura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XIII**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO****DOCUMENTOS PARA REALIZAR O PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO****(PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA)****IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da Empresa:					
Endereço:					
Bairro:					
Município:			UF:		CEP:
DDD	Telefone:		Celular:		E-mail:
Capital Social:			Matriz / Filial:		
Data da abertura da empresa:					
CNPJ:			Inscrição Estadual:		

Representante:

Nome:					
Endereço:					
Bairro:					
Município:			UF:		CEP:
DDD	Telefone:		Celular:		E-mail:

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS	ASSINALAR (X)
Até 15 novos empregos	
Entre 16 a 20 empregos	
Entre 21 a 40 empregos	
Entre 41 a 50 empregos	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM**

Acima de 50 empregos	
----------------------	--

2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	ASSINALAR (X)
Industrial	
Comercial / Atacadista	
Serviços	
Serviços Turismo	
Serviços Educação	
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	
Informações complementares: _____	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO	ASSINALAR (X)
NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)	
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Maringá	
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Maringá	
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Maringá.	
IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Maringá)	
Produto é destinado à exportação	
Informações complementares: _____	

4 – PORTE DA EMPRESA (considerar a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA)	ASSINALAR (X)
Microempresa	
Pequena Empresa	
Média Empresa	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br [E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)
CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

Grande Empresa	
Informar a Receita realizada, se empresa já existente, ou projetada, se empresa será implantada: _____	

5 – INFORMAR A ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO NA IMPLANTAÇÃO	ASSINALAR (X)
Até R\$ 100.000,00	
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	
Acima de R\$ 1.500.000,01	
Informações complementares: _____	

6 - SOBRE O PROJETO	ASSINALAR (X)
Implantação de empresa nova	
Expansão – com instalação de unidade isolada, no mesmo município	
Expansão – com ampliação da unidade já existente	
Expansão – nova linha de produção	
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	
Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito	
Implantação/expansão/reactivação de atividades associativas	
Revitalização de empresas em funcionamento	
Gerado por atividade associativa (incubadora, consórcio, cooperativa)	
Relocalização	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	m²
Área pretendida	
Área a construir	

7 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	ASSINALAR (X)
<i>Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.</i>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM**

Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	
Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações	
Produto sem agregação de tecnologia	
Informações complementares: _____	

8 - QUALIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO	ASSINALAR (X)
Sem risco de poluição	
Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário	
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário	
Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário	
A empresa adotará medidas que estimulem a proteção e a preservação ambiental com sistemas no projeto arquitetônico: captação de água da chuva, reUso de água, aquecimento hidráulico solar; aquecimento elétrico solar e construções com material sustentável	
Informações complementares: _____	

09 – PROGRAMAS SOCIAIS	ASSINALAR (X)
Creche	
Alimentação	
Plano de saúde	
Bolsa de estudo	
Outros	
Informações complementares: _____	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)	ASSINALAR (X)
Recolhimento de ISSQN	
Recolhimento de ISSQN e ICMS	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br**CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM**

Recolhimento de ICMS	
Recolhimento de IPI	
Informações complementares: _____	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA	ASSINALAR (X)
Funções a nível superior (com atuação na área)	
Funções a nível médio (com atuação na área)	
Funções a nível fundamental (com atuação na área)	
Funções sem escolaridade	
Existe treinamento / qualificação de mão de obra?	
Informar a quantidade de trabalhadores de cada nível educacional: _____	

12 - ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	ASSINALAR (X)
Próprios	
Financiamento	
Próprios e financiamento	
Informações complementares: _____	

13 – QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	ASSINALAR (X)
Alugado	
Próprio	
Informações complementares: _____	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO	ASSINALAR (X)
Demandará até 12 (doze) meses	
Demandará mais de 12 (doze) meses	
Informações complementares: _____	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

15 – NÚMERO DE ATENDIMENTOS E VISITANTES	ASSINALAR (X)
Menos de 100 (cem) por mês	
Acima de 100 (cem) por mês	
Informações complementares: _____	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XIV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, conseqüentemente, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES

EM PASTA ANEXA AO EDITAL NO SITE DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO:
www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410
Fone (44) 3127-7100
www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

ANEXO XVI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 036/2023. - ALIENAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar de Maringá, autorizada pelas leis nº. 9.348/2012, 9.452/2012, 10.173/2016 e 11.584/2022 - PRODEM.

2. ÁREA INTERESSADA:

Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar de Maringá

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Nome: William de Assis Pereira
Cargo: Auxiliar Administrativo

4. NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO:

Atender o que pregoa o Art. 1º, da Lei nº 11.584/2022, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM, de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Maringá, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

ALIENAR, por meio de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, lotes localizados no **PARQUE CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEGUETTI**, descritos no **ANEXO I**.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A habilitação dos interessados far-se-á da seguinte forma: Serão consideradas aptas a participar da Concorrência, somente empresas **PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL** que possuam o **Ofício de deferimento do Protocolo de Enquadramento** e cuja *área de atuação* seja no ramo: *industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo*, interessadas em um dos objetos de alienação e que atendam as condições do edital.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declarações de: **Não Parentesco** – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica; **Idoneidade**; de **Não Existência de Trabalhadores Menores**. As declarações deverão ser digitadas;
- e) **Protocolo de Enquadramento**, segundo a Lei nº 11.584/2022 – PRODEM, deve ser apresentado o comprovante de protocolo de enquadramento realizado via **SEI** - Sistema Eletrônico de Informações pela empresa ou seu representante.
- f) **Ofício** emitido pela Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar contendo o deferimento do **Protocolo de Enquadramento** e o percentual de desconto atingido;
- g) 'Certidão do Simples Nacional' se a empresa estiver enquadrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Certidões Negativas da **PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA EMPRESARIAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PRODEM:

O interessado que ainda não tem o **protocolo de enquadramento** segundo a Lei nº 11.584/2022 - PRODEM, poderá se cadastrar até 10 (dez) dias antes da data marcada para o recebimento dos envelopes 01 e 02.

O protocolo de enquadramento deve ser feito pelo **SEI - Sistema Eletrônico de Informações**. Primeiro o empresário deve fazer o seu cadastro e esperar a aprovação no **SEI**:

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=f0566f99a77ec468599712f69d2800d3)

[acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=f0566f99a77ec468599712f69d2800d3](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=f0566f99a77ec468599712f69d2800d3)

Após conclusão do cadastro no **SEI**, o empresário deve indicar o responsável legal pela sua empresa através da aba "**Responsável Legal da Pessoa Jurídica**":

https://docs.google.com/document/u/1/d/e/2PACX-1vRCGaKF9p5Sylyl1b9Nprx72IGyWjR27NifyQGk_oit-TyaTdQZ-l25UPnYx41mYBN0yWshb6U7WkQu/pub#h.udu2nhiz2lgx

Em seguida acessar novamente o **SEI** e abrir o processo para realizar o **Protocolo de Enquadramento**, através da aba "Petitionamento" e escolhendo o tipo processual: "**Trabalho e Renda: Enquadramento no PRODEM/EMPRESA**":

[https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-](https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vRjLrEGxzYZE3jYf3rxannuhRyBSdpsqacM66hqBUD0CGx_Hep9O4tf_LrjC4nMT7MT1bDOuD7SEDAw/pub)

[1vRjLrEGxzYZE3jYf3rxannuhRyBSdpsqacM66hqBUD0CGx_Hep9O4tf_LrjC4nMT7MT1bDOuD7SEDAw/pub](https://docs.google.com/document/d/e/2PACX-1vRjLrEGxzYZE3jYf3rxannuhRyBSdpsqacM66hqBUD0CGx_Hep9O4tf_LrjC4nMT7MT1bDOuD7SEDAw/pub)

As empresas interessadas deverão atuarem nos seguintes ramos de atividades: **Industrial, comercial atacadista, prestação de serviços e turismo**.

8. DA PROPOSTA

A proposta a ser apresentada pela proponente deverá ser formulada em seu valor total, ou seja, **superior ao preço mínimo dos itens contidos no ANEXO I**, sem que seja deduzido o subsídio/desconto previsto na Lei nº 11.584/2022 - PRODEM; este desconto será aplicado ao lance da empresa após a abertura do envelope da proposta.

A Lei nº 11.584/2022 – PRODEM define que os descontos serão informados oficialmente a cada interessado através de Ofício pela Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar/PMM antes da data de abertura dos envelopes, por isso o protocolo de enquadramento mencionado no **Item 7** deverá ser efetivado até 10 (dez) dias antes deste certame licitatório, para que haja tempo hábil para que a informação sobre o valor do desconto possa chegar até o interessado.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

- 9.1.** A administração municipal reserva-se ao direito de aceitar a proposta mais vantajosa economicamente para o município;
- 9.2.** Será considerada a proposta mais vantajosa economicamente para o município, *a proposta que conter o maior valor ofertado no imóvel após a dedução do percentual de desconto obtido pela empresa*, considerando o valor mínimo constante no **ANEXO I**;
- 9.3.** Os valores estabelecidos no **ANEXO I**, em relação a cada item foram determinados por meio da avaliação do bem, realizada por profissional do quadro de servidores da Gerência de Avaliações da Secretaria de Urbanismo e Habitação – SEURBH, por meio da emissão de laudo de Avaliação;
- 9.4.** A proposta deverá ter validade não inferior a sessenta dias consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;
- 9.5.** O cálculo para a concessão do benefício referente ao subsídio/desconto para o valor do pagamento do imóvel será executado por servidor Economista, efetivo do quadro funcional do Município, por meio de avaliação da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, que será referendada pela Comissão de Avaliação prevista na Lei nº 11.584/2022 - PRODEM e constituída pela Portaria nº 204/2023, contendo intervalos e pesos de pontuação.
- 9.6.** A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios da Lei nº 11.584/2022 - PRODEM, as seguintes condições:
- a) Aplicação e utilização de tecnologias;
 - b) Área de atuação;
 - c) Cronograma de execução do empreendimento;
 - d) Forma e modalidade de investimentos;
 - e) Geração de empregos;
 - f) Impacto sobre o meio ambiente;
 - g) Impactos fiscal e tributário;
 - h) Natureza e utilização de mão de obra;
 - i) Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
 - j) Número de atendimentos e visitantes.
 - k) Porte da empresa;
 - l) Programas e benefícios sociais;
 - m) Tipo de produto ou serviço;

10. CLÁUSULAS DO CONTRATO:

- 10.1.** As cláusulas do contrato serão redigidas de acordo com o disposto na Lei nº 11.584/2022 – PRODEM.

11. SANÇÕES POR INADIMPLENTO E INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maringá, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, bem como sujeitará ao artigo 13 Lei nº 11.584/2022 - PRODEM e aos demais itens constantes no Edital de licitação.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, na forma da Lei nº 11.584/2022 - PRODEM em percentual equivalente até à metade do percentual concedido a título de subsídio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

11.1.4. O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de promessa de venda e compra, por meio de atos administrativos ou judiciais, promovendo a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com a possibilidade de soma das demais sanções previstas neste item, a critério da Administração.

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Maringá;

11.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas no caso de desistência da proposta após fase de habilitação, conforme prevê o parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

a) OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

a.1- Já definidos no item 5 deste termo – **ANEXO I**

b) PREÇO

b.1- Para a fixação dos valores mínimos dos itens da licitação, foram considerados os valores obtidos pela Gerência de Avaliação, vinculada a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme previsão legal.

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

c.1 - O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam ao ramo de atividade permitido pela Lei do Prodem, bem como a legislação de uso e ocupação de solo, e aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo Artigo 4, da Lei nº 11.584/2022 – PRODEM

c.2 – O índice de desconto será informado às empresas através de Ofício emitido pela Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar contendo o deferimento do enquadramento e o percentual de desconto atingido em data anterior à data da abertura dos envelopes do edital de licitação. O índice de desconto é determinado pelas informações prestadas pela empresa quando do preenchimento da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, para o protocolo de enquadramento. A percentagem de desconto no valor do pagamento do imóvel será realizada por servidor Economista, efetivo do quadro funcional do Município, por meio da avaliação da Planilha Técnica que será referendada pela Comissão de Avaliação prevista na Lei nº 11.584/2022 - PRODEM e constituída pela Portaria nº 204/2023. Serão emitidos os laudos das avaliações.

c.3 - As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento), poderão optar pelo pagamento da alienação **à vista** ou **parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses**, ficando fixas o valor das 12 (doze) parcelas iniciais, e com o valor das demais parcelas sendo reajustadas anualmente pela variação do IPCA-15 (correções previstas no Sistema Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda) O pagamento da primeira parcela terá previsão de vencimento para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

c.4 – Para as empresas qualificadas na faixa de subsídio acima de 60% (sessenta por cento), o pagamento será à vista, com previsão de pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

c.5 – À empresa que auferir desconto acima de 60% (sessenta por cento), fica facultada a opção pelo pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro) meses, porém o desconto retorna para a porcentagem mínima, ou seja, 60% (sessenta por cento).

c.6 – O pagamento impreterivelmente deverá ser efetuado na data de vencimento, caso ocorra atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias de seu vencimento, o Município considerará rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, perdendo a compradora o montante dos pagamentos já efetuados, assim como as benfeitorias e acessões de qualquer natureza que tiver levantado no terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br

[E-MAIL:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

c.7 - Em caso de **EMPATE** será observado o disposto no Artigos 45, Parágrafo 2º da Lei nº 8666/1993, a saber sorteio.

d) DESTINAÇÃO DO RECURSO:

d.1- A destinação dos recursos oriundos da presente alienação será Fonte: 1518 Receita de Alienação de Ativos PRODEM - Exercício Corrente. (Divida 46 – Alienação de Bens Imóveis).

e) PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS:

e.1 - O não cumprimento dos prazos estipulados ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenizações pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal.

e.2 - Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Maringá rescindir unilateralmente o contrato ou abrirá procedimento administrativo para revogação da escritura, quando outorgada, para retomada do imóvel. O Município poderá cobrar da empresa ou reter, se houver restituição, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente até a metade do percentual concedido a título de subsídio.

f) RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

g) VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

g.1 - A contratada fica ciente da vinculação, não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal nº 11.584/2022 - PRODEM;

h) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

h.1 - Aplica-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 11.584/2022 - PRODEM;

i) A CONTRATADA OBRIGA-SE A MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

j) A PARTIR DA DATA DO CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA, A PROMITENTE COMPRADORA TERÁ UM PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS PARA INSTALAR-SE NO TERRENO ORA ADQUIRIDO, OU SEJA, DENTRO DESSE PRAZO, DEVERÁ TER A CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA, HABITE-SE DA OBRA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA.

k) A EMPRESA ADQUIRENTE, DENTRO DO PERÍODO DE 05 ANOS A CONTAR DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO, DEVERÁ CUMPRIR TODA A PROPOSTA REALIZADA POR MEIO DA PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA PARA A OBTENÇÃO DA ESCRITURA DEFINITIVA DO LOTE.

13. DOS LANCES E DA DESISTÊNCIA

a) Para a aquisição de dois ou mais terrenos, por um mesmo CNPJ, estes deverão ser lindeiros em uma mesma quadra.

b) Os interessados poderão apresentar propostas para até **5 (cinco) Itens**, que poderão não ser necessariamente cinco terrenos visto que existirão ITENS que somarão diversos terrenos;

c) No caso do interessado oferecer proposta para os 5 (cinco) Itens, este não poderá desistir de todos, devendo **obrigatoriamente**, manter a proposta para pelo menos, **um item**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410

Fone (44) 3127-7100

www.maringa.pr.gov.br E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-PMM

- d) Em caso de desistência de um item a empresa deverá formalizar seu pedido, durante o certame, o que será lavrado em ata e se houver um segundo colocado, esse poderá ser convocado para assumir sua proposta para o item, e assim sucessivamente aos demais colocados.
- e) A desistência do item arrematado após a fase de habilitação estará sujeitas às sanções previstas no Item 11 deste edital.

14. COMISSÃO:

Presidente

- Nome: Andreia Cristina de Moraes, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 17720, inscrita no CPF nº 026.461.259-09, portadora do RG nº 13.769.406-9 SSP/PR;

Membros

- Nome: William de Assis Pereira, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 13233, inscrito no CPF nº 827.230.799-53, portador do RG nº 47.48.920-2 SSP/PR;
- Nome: Leandro Nunes Soares da Silva, Economista, Matrícula nº 45.646, inscrito no CPF nº 321.378.388-93 portador do RG nº 43.321.389-9 SSP/SP;
- Nome: Ruan Marcos Branco, Agente Administrativo, matrícula nº 44609, CPF 089.624.939-50 e R.G. 13.088.029-0 SSP/PR.

14.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Trabalho e Renda.